

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



CONTRATO Nº 20220045

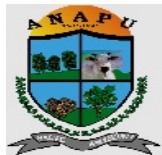
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av. Getúlio Vargas, 125, inscrito no CNPJ sob o nº 11.180.067/0001-71, representado pela Sr^a. LAYANE SANTOS SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 992.403.943-20, residente na RUA SÃO JORGE Nº 04, e de outro lado a firma CALIXTO DE FREITAS NEVES COMERCIO-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.836.119/0001-50, estabelecida à AV. NOSSA SENHORA APARECIDA, 87, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr^a. ORLANDIRA DE CARVALHO NEVES, residente na AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA Nº87, NOVO PROGRESSO, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do(a) CPF 613.983.732-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
964509	CADEADO 40MM - Marca.: PADO	UNIDADE	46,00	31,900	1.467,40
964545	JOELHO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	4,850	164,90
965120	SIFÃO UNIVERSAL - Marca.: HERC	UNIDADE	42,00	10,700	449,40
968127	PREGO 12 X 12 - Marca.: BELGO	QUILO	154,00	18,350	2.825,90
968128	PREGO 15 X 15 - Marca.: BELGO	QUILO	154,00	17,100	2.633,40
968129	PREGO 17 X 27 - Marca.: BELGO	QUILO	154,00	16,260	2.504,04
968130	PREGO 18 X 24 - Marca.: BELGO	QUILO	154,00	16,260	2.504,04
968131	PREGO 18 X 27 - Marca.: BELGO	QUILO	154,00	16,260	2.504,04
968132	PREGO 18 X 30 - Marca.: BELGO	QUILO	154,00	16,260	2.504,04
968134	PREGO 20 X 30 - Marca.: BELGO	QUILO	154,00	16,260	2.504,04
968187	ADAPTADOR C/ FLANGE 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	75,00	11,700	877,50
968194	CAIXA SIFONADA 100 X 50 - Marca.: HERC	UNIDADE	39,00	19,990	779,61
968204	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 85MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	42,700	1.110,20
968207	CURVA 20MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	26,00	1,990	51,74
968208	CURVA 25MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	26,00	2,990	77,74
968226	REGISTRO DE ESFERA PVC 20 MM SOLDÁVEL - Marca.: HERC	UNIDADE	36,00	11,950	430,20
968241	ESMERIL TIPO CANOA - Marca.: CARBORUN	UNIDADE	79,00	6,990	552,21
968246	DISCO DE MAQUITA PARA MADEIRA - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	74,00	18,300	1.354,20
968254	SERRINHA PARA ARCO - Marca.: STARRET	UNIDADE	111,00	7,800	865,80
970464	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	48,00	2,580	123,84
970571	DISCO DE MAQUITA PARA FERRO - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	74,00	5,100	377,40
970627	CURVA 32MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	38,00	4,450	169,10
970628	CURVA 40MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	38,00	4,450	169,10
970630	CURVA CANO ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	38,00	3,500	133,00
970632	CURVA CANO ESGOTO 75MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	34,00	14,490	492,66
970633	EMENDA CANO 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	32,00	1,450	46,40
970634	EMENDA CANO 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	1,800	61,20
970635	EMENDA CANO 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	2,650	90,10
970636	EMENDA CANO 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	2,990	101,66
970637	EMENDA CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	9,950	338,30
970638	EMENDA CANO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	5,250	178,50
970639	EMENDA CANO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	6,550	222,70
970656	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	78,00	1,990	155,22
970657	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	79,00	2,250	177,75
970658	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	44,00	3,250	143,00
970659	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1/2 - Marca.: KRON	UNIDADE	80,00	1,990	159,20
970660	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 3/4 - Marca.: KRON	UNIDADE	84,00	3,300	277,20
970661	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	80,00	3,350	268,00
970662	JOELHO L R 20 X 1/2 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	48,00	2,450	117,60
970663	JOELHO L R 25 X 1/2 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	44,00	3,450	151,80
970664	JOELHO L R 25 3/4 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	44,00	2,950	129,80
970665	REDUÇÃO 25X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	42,00	1,800	75,60
970666	REDUÇÃO 40X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	42,00	3,680	154,56
970667	REDUÇÃO 40X25 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	42,00	3,650	153,30
970668	REDUÇÃO 40X32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	42,00	4,750	199,50
970669	REDUÇÃO 50X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	42,00	4,750	199,50
970670	REDUÇÃO 50X32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	42,00	5,950	249,90
970671	REDUÇÃO 50X40 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	42,00	4,450	186,90
970672	REDUÇÃO 60X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	42,00	5,750	241,50
970673	REDUÇÃO 60X25 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	42,00	6,500	273,00
970674	REDUÇÃO 60X32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	42,00	8,450	354,90
970675	REDUÇÃO 60X40 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	42,00	10,600	445,20
970676	REDUÇÃO 60X50 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	42,00	11,950	501,90
970678	REGISTRO 20MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	36,00	11,500	414,00

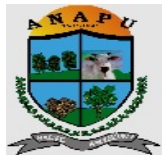
AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



970679	REGISTRO 25MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	36,00	11,250	405,00
970680	REGISTRO 32MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	36,00	14,450	520,20
970681	REGISTRO 40MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	36,00	18,850	678,60
970682	REGISTRO 50MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	36,00	27,750	999,00
970683	TAPES 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	46,00	1,550	71,30
970684	TAPES 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	46,00	1,990	91,54
970685	T 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	1,180	47,20
970686	T 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	1,800	72,00
970687	T 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	4,150	166,00
970688	T 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	4,950	198,00
970689	T CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	29,00	13,050	378,45
970690	T CANO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	44,00	3,550	156,20
970691	T CANO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	7,950	318,00
970692	T CANO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	9,850	236,40
970693	T INTERNO 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	36,00	1,950	70,20
970694	T INTERNO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	36,00	2,200	79,20
970695	T INTERNO 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	36,00	4,750	171,00
970696	T INTERNO 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	36,00	2,550	91,80
970697	T INTERNO 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	36,00	2,850	102,60
970698	T INTERNO L R 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	36,00	2,200	79,20
970699	T INTERNO L R 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	36,00	3,350	120,60
970700	T INTERNO L R 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	36,00	4,650	167,40
970703	UNIÃO INTERNA 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	42,00	5,400	226,80
970706	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 3/4 X 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	48,00	1,990	95,52
970707	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1.1/4 X 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	48,00	3,850	184,80
970708	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1.1/2 X 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	48,00	5,350	256,80
970709	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1" X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	48,00	4,850	232,80
971048	ADAPTADOR C/ FLANGE 20MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	75,00	9,700	727,50
971050	ADAPTADOR C/ FLANGE 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	75,00	19,130	1.434,75
971051	ADAPTADOR C/ FLANGE 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	75,00	23,400	1.755,00
971079	REDUÇÃO 50 X 25 MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	42,00	4,450	186,90
971206	CURVA CANO ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	31,00	31,950	990,45
971208	REDUÇÃO 32 X 20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	42,00	1,690	70,98
971209	REDUÇÃO 32 X 25 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	42,00	2,600	109,20
983155	BROCA PARA CONCRETO 6MM. - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	66,00	7,300	481,80
983156	BROCA PARA CONCRETO 8MM. - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	66,00	10,000	660,00
983178	LÁPIS DE CARPINTIeiro - Marca.: BRASFOT	UNIDADE	215,00	3,190	685,85
987196	ADAPTADOR COM FLANGE 75MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	53,00	84,500	4.478,50
987197	ADAPTADOR COM FLANGE 110MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	66,00	214,990	14.189,34
987198	ADAPTADOR INTERNO PARA MAGUEIRA L R 1/2" - Marca.: P LASBOM	UNIDADE	85,00	2,800	238,00
987200	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 25MM X 3/4" - Marca.: FORTL	UNIDADE	92,00	2,250	207,00
987226	BROCA PARA MADEIRA 06MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	71,00	7,950	564,45
987227	BROCA PARA MADEIRA 08MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	71,00	11,500	816,50
987385	CANO ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	96,00	36,540	3.507,84
987386	CANO ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	93,00	61,190	5.690,67
987387	CANO ESGOTO 60MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	45,00	71,390	3.212,55
987388	CANO ESGOTO 75MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	41,00	89,420	3.666,22
987389	CANO ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	47,00	117,700	5.531,90
987390	CANO ESGOTO 150MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	44,00	306,780	13.498,32
987391	CANO ESGOTO 200MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	28,00	449,000	12.572,00
987392	CANO ESGOTO 250MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	28,00	599,250	16.779,00
987393	CANO ESGOTO 300MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	21,00	881,750	18.516,75
987403	CANO SOLDÁVEL 20MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	92,00	21,500	1.978,00
987404	CANO SOLDÁVEL 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	124,00	27,350	3.391,40
987405	CANO SOLDÁVEL 32MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	120,00	54,900	6.588,00
987406	CANO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	80,00	60,620	4.849,60
987413	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	56,00	11,500	644,00
987414	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	56,00	11,000	616,00
987415	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	33,00	17,750	585,75
987416	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	28,00	19,500	546,00
987424	CORDA SEDA 12MM - Marca.: ARTPLAST	METRO	1,550	2,600	325,00
987428	CURVA 110MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	43,00	91,950	3.953,85
987430	CURVA 60MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	43,00	26,700	1.148,10
987431	CURVA 75MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	34,00	43,250	1.470,50
987435	CURVA CANO ESGOTO 60MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	38,00	10,230	388,74
987436	CURVA CANO ESGOTO 150MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	34,00	92,390	3.141,26
987437	CURVA CANO ESGOTO 200MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	31,00	166,250	5.153,75
987438	CURVA CANO ESGOTO 250MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	25,00	189,900	4.749,75
987439	CURVA CANO ESGOTO 300MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	25,00	275,000	6.875,00
987449	FECHADURA PARA PORTA DE ALMOFADA - Marca.: MGM	UNIDADE	99,00	61,650	6.103,35
987450	FECHADURA PARA PORTA DE BANHEIRO - Marca.: MGM	UNIDADE	99,00	53,000	5.247,00
987454	FLANGE SOLDÁVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	32,00	8,700	278,40
987455	FLANGE SOLDÁVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	70,00	12,950	906,50
987456	FLANGE SOLDÁVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	14,900	894,00
987457	FLANGE SOLDÁVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	44,00	16,650	732,60
987459	FLANGE SOLDÁVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	44,00	31,350	1.379,40
987460	FLANGE SOLDÁVEL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	84,900	3.396,00
987461	FLANGE SOLDÁVEL 110MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	27,00	209,750	5.663,25
987468	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	42,00	4,450	186,90
987470	JOELHO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	42,00	6,250	262,50
987471	JOELHO ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	22,00	38,850	854,70
987472	JOELHO ESGOTO 200MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	124,750	2.495,00
987473	JOELHO ESGOTO 250MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	19,00	197,650	3.755,35
987474	JOELHO ESGOTO 300MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	247,900	6.197,50
987475	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	44,00	5,950	261,80
987476	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	44,00	6,650	293,60
987477	JOELHO L R 32 X 1" SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	44,00	4,450	195,80
987479	JOELHO SOLDÁVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	1,250	42,50
987480	JOELHO SOLDÁVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	1,350	45,90
987481	JOELHO SOLDÁVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	2,990	101,66
987625	JOELHO SOLDÁVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	6,650	226,10
987626	JOELHO SOLDÁVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	32,00	14,950	478,40
987627	JOELHO SOLDÁVEL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	32,00	30,450	974,40
987635	LONA ENCRADADA 5 X 6 De 5 x 06mt	UNIDADE	39,00	254,000	9.906,00
987637	LUVA SOLDÁVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	29,00	1,450	42,05
987638	LUVA SOLDÁVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	38,00	1,990	75,62
987669	PREGO 17X30 - Marca.: BELGO	QUILO	116,00	16,260	1.886,16
987670	PREGO 18X36 - Marca.: BELGO	QUILO	116,00	16,260	1.886,16
987679	PREGO PARA TELHA 1/2 KG - Marca.: BELGO	QUILO	120,00	13,590	1.630,80



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



987684	REGISTRO 60MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	36,00	34,750	1.251,00
987688	T 50MM SOLDADAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	9,850	394,00
987689	T 60MM SOLDADAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	14,350	574,00
987690	T 75MM SOLDADAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	56,500	2.260,00
987691	T CABO ESGOTO 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	44,00	12,700	558,80
987704	TAPES 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	32,00	3,750	120,00
987707	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	48,00	3,250	156,00
987708	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	48,00	4,850	232,80
987710	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	48,00	1,750	84,00
987711	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	37,00	6,150	227,55
987712	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	48,00	1,990	95,52
987713	UNIÃO INTERNA PVC 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	42,00	3,450	144,90
987715	UNIÃO INTERNA PVC 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	48,00	1,750	84,00
987716	UNIÃO INTERNA PVC 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	48,00	2,200	105,60
987717	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	42,00	11,950	501,90
987718	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	38,00	45,450	1.727,10
987719	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 200MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	61,150	2.079,10
987720	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 250MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	37,00	118,000	4.366,00
987721	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 300MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	39,00	149,550	5.832,45
987722	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	70,00	2,950	206,50
987723	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	44,00	3,950	173,80
987724	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	5,950	238,00
987726	UNIÃO P/ CANO SOLDADAVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	44,00	2,950	129,80
987727	UNIÃO P/ CANO SOLDADAVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	3,950	158,00
987728	UNIÃO P/ CANO SOLDADAVEL 110MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	39,00	154,950	6.043,05
987729	UNIÃO P/ CANO SOLDADAVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	7,750	310,00
987730	UNIÃO P/ CANO SOLDADAVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	9,950	398,00
987731	UNIÃO P/ CANO SOLDADAVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	13,950	558,00
987732	UNIÃO P/ CANO SOLDADAVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	28,950	1.158,00
987733	UNIÃO P/ CANO SOLDADAVEL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	38,00	54,950	2.088,10
987739	BROCA PARA MADEIRA 10MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	56,00	18,300	1.024,80
987740	BROCA PARA MADEIRA 12MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	56,00	24,750	1.386,00
987945	TAPE 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	38,750	891,25
990888	ABRACADEIRA DE NYLON 76MMX500MM - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	730,00	1,470	1.073,10
990896	ADAPTADOR SOLDADAVEL CURTO 25MM X 1/2" - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	72,00	2,000	144,00
990920	CANO SOLDADAVEL 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	70,00	114,650	8.025,50
990925	CHUVEIRO PVC C/BRAÇOS S/ REGISTRO 15CM PEQUENO - Marc a.: HERC	UNIDADE	58,00	11,450	664,10
990926	CHUVEIRO PVC C/ BRAÇO S/ REGISTRO 30CM GRANDE - Marc a.: HERC	UNIDADE	58,00	34,900	2.024,20
990929	COLA P/ CANO E CONEXÕES PVC 75G - Marca.: KRONA	UNIDADE	70,00	4,490	314,30
990930	COLA P/CANO E CONEXÕES PVC 175G - Marca.: POLYTUB	UNIDADE	70,00	7,990	559,30
990934	CORRENTE GALVONIZADA 4MM - Marca.: TRAMONT	METRO	71,00	7,750	550,25
990935	CORRENTE GALVONIZADA 6MM - Marca.: TRAMONT	METRO	81,00	22,750	1.842,75
990937	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA - Marca.: MONFORT	UNIDADE	32,00	17,250	552,00
990961	EMENDA CANO 50MM SOLDADAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	2,990	71,76
990962	EMENDA CANO 60MM SOLDADAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	10,950	262,80
990963	ENCHADÃO ESTREITO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	36,00	37,900	1.364,40
990964	ENCHADÃO LARGO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	36,00	41,900	1.508,40
990966	ENXADA COM CABO ESTREITA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	37,00	48,950	1.811,15
990967	ENXADA COM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	37,00	59,950	2.218,15
990968	ENXADA SEM CABO ESTREITA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	37,00	29,950	1.108,15
990969	ENXADA SEM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	37,00	33,950	1.256,15
990982	FITA VEDA ROSCA 18MMX50MT - Marca.: KRONA	UNIDADE	70,00	4,800	336,00
990983	FOICE ROCADEIRA COM CABO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	36,00	40,250	1.449,00
990984	FOICE ROCADEIRA SEM CABO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	36,00	24,250	873,00
990986	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 2.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	44,00	8,450	371,80
990990	LUVA SOLDADAVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	3,490	104,70
990991	LUVA SOLDADAVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	3,850	115,50
990992	LUVA SOLDADAVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	5,150	133,90
990993	LUVA SOLDADAVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00	9,900	259,74
990994	LUVAS DE RASPA CANO CURTA Ø7CM - Marca.: COUROS	PAR	144,00	11,950	1.720,80
990998	LUVAS LATEX MEDIA - Marca.: LATEX	PAR	110,00	7,390	812,90
991009	MARTELO UNHA CB DE MADEIRA 27MM - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	38,00	31,900	1.212,20
991010	MARTELO UNHA CB DE MADEIRA 29MM - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	41,00	41,300	1.569,40
991011	MARTELO UNHA CB DE PLASTICO 29MM - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	38,00	44,900	1.706,20
991013	PÁ COM CABO ESTREITA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	42,00	37,950	1.593,90
991014	PÁ COM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	42,00	44,900	1.885,80
991015	PÁ SEM CABO ESTREITA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	42,00	27,950	1.173,90
991016	PÁ SEM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	42,00	31,900	1.339,80
991017	PICARETA PONTA E PÁ ESTREITA S/CB 77300/543 - Marca. : TRAMONTIN	UNIDADE	34,00	51,450	1.749,30
991018	PICARETA PONTA E PÁ ESTREITA C/CB 90CM 77300/544 - M arca.: TRAMONTIN	UNIDADE	34,00	79,950	2.718,30
991021	PREGO 17X21 - Marca.: BELGO	QUILO	156,00	16,250	2.535,00
991022	PREGO 17X24 - Marca.: BELGO	QUILO	156,00	16,250	2.535,00
991023	PREGO 19X36 - Marca.: BELGO	QUILO	156,00	16,260	2.536,56
991025	REGISTRO PARA BANHEIRO 3/4 - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	26,00	14,950	388,70
991029	SIFÃO DUPLO - Marca.: HERC	UNIDADE	44,00	19,500	858,00
991030	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 4MM 2,44M X Ø,50CM - Mar ca.: ETERNIT	UNIDADE	770,00	27,600	21.252,00
991034	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 2.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	42,00	7,450	312,90
993986	POTE COLA CANO PVC 175G - Marca.: POLITUBOS	POTE	50,00	24,950	1.247,50
994080	RASTELO DE 14 DENTES COM CABO - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	32,00	29,200	934,40
994081	RASTELO DE 14 DENTES SEM CABO - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	32,00	22,500	720,00

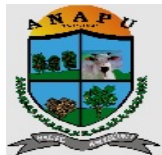
VALOR GLOBAL R\$ 368.688,95

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 368.688,95 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



CONTRATADA no Pregão 002/2021-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

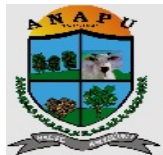
1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

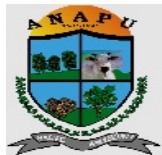
1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2021-01 PMA.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

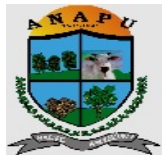
1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. LUCIENE BARBOSA DOS SANTOS, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0501.103020037.2.052 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 96.479,21, Exercício 2022 Atividade 0501.103010200.2.046 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 154.717,79, Exercício 2022 Atividade 0501.103050220.2.058 Manutenção de programas de Endemias, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 58.122,82, Exercício 2022 Atividade 0502.101220037.2.060 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 59.369,13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

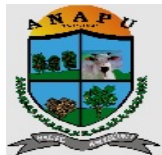
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

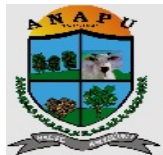
1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

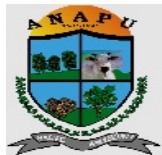
2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

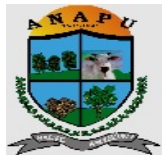
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2021-01 PMA, cuja realização decorre da autorização da Srª. LAYANE SANTOS SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 03 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU
CNPJ 11.180.067/0001-71
CONTRATANTE

CALIXTO DE FREITAS NEVES COMERCIO-ME
CNPJ 04.836.119/0001-50
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____